PROJETO DE LEI N.º _____ DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Revoga o § 1º do artigo 56, da Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do artigo 56, da Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006, que passa a vigor apenas com os § 2º e 3º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de Junho de 2022.

Camila Rouse de Araújo Cabral
Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, mais precisamente, em seu artigo 56, § 1º, fixa o regime de sobreaviso para o funcionamento dos conselhos tutelares.

Ocorre que, inobstante o nobre intuito do legislador ao pensar no regime de sobreaviso, o mesmo não se atentou a operacionalização desse regime, bem como, a realidade enfrentada pelos conselheiros tutelares em nosso município no que concerne as suas atribuições, senão, vejamos:

Os conselheiros tutelares trabalham ordinariamente de segunda a sexta das 08:00 as 18:00 horas, concorrendo ainda, aos plantões nos finais de semanas e feriados, conforme disposto no caput do artigo 56 da Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006.

Conforme se pode constatar, restam a esses profissionais apenas o descanso noturno para que possam usufruir do repouso assegurando pela Constituição Federal e que é imprescindível para que os mesmos possam “recarregar” suas forças, de modo que não existe a possibilidade legal e biológica dos conselheiros tutelares trabalharem também a noite, o que faria com que o trabalho fosse ininterrupto.

Destaque-se que o regime de sobreaviso, embora não seja exercido necessariamente no conselho tutelar, é considerado hora trabalhada para fins da legislação trabalhista, haja vista que o conselheiro deverá está em condições de atender a um chamado, não podendo se ausentar de sua cidade, participar de confraternizações, etc.

Aliado a isso, temos o fato do efetivo insuficiente de conselheiros tutelares, onde, para atender as demandas complexas de uma população de aproximadamente um milhão de habitantes, o município conta com apenas 20 conselheiros tutelares para as cinco zonas existente em nossa capital.

Os conselheiros tutelares já vivenciam uma realidade de alta carga de atendimentos em seus horários habituais de funcionamento, o que, caso se

submetessem ao regime de sobreaviso, aumentaria de sobremaneira a carga de estresse e desgaste emocional.

Aliado a isso, temos o fato de que as medidas e condutas adotadas a noite são de competências dos órgãos executores e de apoio, como Polícia Militar (dentre outros), que tem o condão de intervir em situações de flagrantes de violação de direitos, cabendo ao Conselho Tutelar a requisição de medidas e acompanhamento do caso em momento posterior, sem que haja prejuízo para as crianças e adolescentes.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa revogar o § 1º, do artigo 56, da Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006, que versa sobre o regime de sobreaviso, bem como, evitar que o texto da Lei fique inexequível, haja vista a inexistência de mão de obra suficiente dos conselheiros tutelares para o exercício da atribuição, bem como, pela total impossibilidade dos profissionais trabalharem de forma ininterrupta, sem o direito ao repouso e descanso consagrado na Constituição Federal e Normas Trabalhistas.

A aprovação dessa proposta legislativa irá se revestir como uma medida de lídima justiça, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela “Casa do Povo” representada pelos colegas parlamentares.

Natal, 30 de Junho de 2022.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora – União Brasil